



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 251-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Emancipação, 615, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VANESSA TATIELI SALIN**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Flores, neste Município de Santa Clara do Sul-RS, CEP: 95.915-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.889.358/0001-12, representada por sua empresária Sra. **VANESSA TATIELI SALIN**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 015.996.990-52, portadora do RG nº 1101865838, residente e domiciliada na Rua das Flores, neste Município de Santa Clara do Sul-RS, CEP: 95.915-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme processo de inexigibilidade de licitação nº 2050/2017, com base no artigo 25, inciso III, combinado com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto deste contrato a contratação de apresentação artística “Espetáculo Natal Mágico”, com história de Natal, músicas cantadas ao vivo, presença do Papai Noel de verdade. A apresentação será realizada no **dia 22 de dezembro de 2017, com início às 19:30** (dezenove horas e trinta minutos), duração de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) minutos, próximo à Biblioteca Municipal na Avenida 28 de Maio, na cidade de Santa Clara do Sul/RS. O objeto inclui os seguintes personagens: 1 Duende Saxofonista, 1 Duende Acordion, 1 Mamãe Noel e 1 Papai Noel de verdade.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de transporte e alimentação dos artistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) pela apresentação do espetáculo, que será pago na conta da empresa na Caixa Econômica Federal, Agência: 0489, Operação: 023, conta nº: 5390-1, em até 10 (dez) dias após a apresentação, mediante apresentação da nota fiscal contendo o número do empenho.

Parágrafo único - O preço contratado é considerado completo e suficiente para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional, quando oriunda de erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA poderá ter rejeitado o serviço que não satisfaça as condições estabelecidas neste contrato e que não tenham sido executadas de acordo com as normas estabelecidas neste contrato, sob pena de rescisão antecipada do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato será de 02 (seis) meses, a contar do dia **21/11/2017**. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento. A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos e demais condições que a Secretaria da Educação determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CLÁUSULA QUINTA – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – Serão de responsabilidade da CONTRATADA, os encargos sociais, trabalhistas, cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78, seguro contra acidente de trabalho e encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

1. Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
2. Concordata, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
3. Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Fica estipulada, para ambas as partes, uma multa contratual no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, no caso do não cumprimento de quaisquer das suas cláusulas.

Parágrafo Único – Havendo o atraso de mais de 30 (trinta) minutos no início do show por culpa da CONTRATADA, a mesma pagará multa de 20% (vinte por cento) do valor global, podendo ser descontada do pagamento.

CLÁUSULA NONA – As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (756)

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul, 20 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

VANESSA TATIELI SALIN
VANESSA TATIELI SALIN
Empresária

TESTEMUNHAS:

Ass.:
NOME:
CPF:

Ass.:
NOME:
CPF: